



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.199, DE 2024

Altera o artigo 16 da Lei 13.022 de 2014 incluindo §1º e §2º fazendo constar convênio e cooperação técnica do Executivo Municipal com as secretarias de Segurança Pública.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.199, de 2024, de autoria do nobre Deputado Sargento Portugal, propõe alterar a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para incluir, no dispositivo que trata da autorização de porte de arma de fogo pelos guardas municipais, o convênio e a cooperação técnica do Poder Executivo Municipal com as Secretarias de Segurança Pública e a Polícia Federal.

A referida alteração objetiva, segundo o autor, suprir lacuna existente na legislação pátria, tornando *“impositiva a responsabilidade do chefe do executivo municipal na adoção das providências necessárias ao cumprimento do direito ao porte de arma pelos guardas municipais”*.





O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o art. 32, inciso XVI, alíneas 'd' e 'g' do RICD ("matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais" e "políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais"), compete a esta Comissão a análise de mérito do presente projeto de lei.

O dispositivo que se propõe alterar é o artigo 16 do Estatuto Geral da Guarda Municipal, que trata da autorização de porte de arma de fogo pelos guardas municipais, a fim de fazer constar o dever do Poder Executivo Municipal de realizar acordo com as secretarias estaduais de segurança pública e Polícia Federal com objetivo de atender as ações de qualificação, cooperação técnica e extensão curricular.

Segundo o autor, a legislação atual apresenta uma lacuna quanto à responsabilidade dos chefes do executivo municipal na tomada de providências para garantir as autorizações necessárias ao porte de arma de fogo pelos guardas municipais, colocando em risco a integridade física e a vida dos servidores da Guarda Municipal.

Consideramos, portanto, meritória a proposição em apreço, uma vez que é fundamental que o poder executivo municipal crie convênios e firme parcerias de cooperação técnica com as secretarias de segurança pública e a Polícia Federal para fazer valer o direito de porte de arma de fogo.





Além disso, esses acordos possibilitam a criação de programas de capacitação de alto nível e a troca de informações e tecnologias, proporcionando aos guardas municipais os recursos e o conhecimento necessários para desempenharem suas funções de forma mais eficiente, segura e integrada.

Essa cooperação amplia também as ações preventivas e repressivas da Segurança Pública, pois, ao estarem devidamente armados e treinados, os guardas municipais podem responder de forma mais efetiva a situações de emergência, prevenindo crimes e, em muitos casos, salvando vidas.

Ademais, para os guardas municipais, o porte de arma representa uma ferramenta essencial para sua segurança pessoal durante o trabalho. A falta de proteção adequada pode colocá-los em situações de risco, e o porte de uma arma, combinada a um treinamento rigoroso, pode ser a diferença entre um desfecho seguro ou uma tragédia.

Portanto, a segurança deles, dentro e fora de serviço, é fundamental para que possam desempenhar suas funções com cautela, responsabilidade e assertividade.

Diante do exposto, considerando que essas medidas não só fortalecem a segurança pública como também asseguram que os guardas municipais possam cumprir seu dever com a confiança necessária, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.199, de 2024.**

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

